



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° 29, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

MENSAGEM N° 47/2021 ao PL nº 29/2021

Vitória da Conquista - BA, 08 de dezembro de 2021.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei nº 29/2021, que propõe a desafetação da área verde que indica, transformando-a em área institucional.

Tal proposta tem a finalidade de edificação de Unidade Básica de Saúde no Bairro Ibirapuera, neste Município, atendendo à Indicação nº 1051/2020, apresentada na data de 02 de setembro de 2020, pela Senhora Ramona Cerqueira, Secretária Municipal de Saúde.

Nas lições do ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles (2021, p. 249):

(...) o Município, como entidade estatal e pessoa jurídica, desde sua formação recebe coisas corpóreas e incorpóreas; adquire direitos e contrai obrigações. Todo esse complexo de bens constitui o patrimônio público municipal, sujeito à Administração local, que regulará seu uso e lhe dará a destinação adequada.

Nesse aspecto, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, estabelece que as áreas verdes são espaços livres de uso público que desempenham função ecológica e paisagística (art. 4º, I), ao passo que as áreas institucionais são aquelas destinadas à edificação de equipamentos comunitários de educação, cultura, **saúde**, lazer e similares (art. 4º, I, e §2º).

A Constituição Federal da República de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos do interesse local, “(...) ***no uso***





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° 29, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

regular da autonomia constitucional, que lhe é assegurada (...)" (Meirelles, 2021, p. 254).

Vale destacar que, atualmente, a unidade básica de saúde do Bairro Ibirapuera funciona em uma casa alugada, o que inviabiliza a realização das adaptações necessárias para o bom funcionamento da unidade, conforme pontuado na Indicação nº 1051/2020.

Ante o exposto, esperamos contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° 29, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
11/03/2022

Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

Autoriza a desafetação de área verde, transformando-a em área institucional, para viabilizar a posterior edificação de Unidade Básica de Saúde, no Bairro Ibirapuera, neste Município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, da qualidade de área verde, o imóvel abaixo identificado:

I. Área situada no Bairro Ibirapuera, limitando-se ao norte com a Avenida Amazonas, ao sul com uma rua sem nome, ao leste com a Avenida Macaúbas e a oeste com a Avenida Barreiras, referente à Praça São Cristóvão, medindo 4.766,00m² (quatro mil e setecentos e sessenta e seis metros quadrados), conforme coordenadas georreferenciadas e levantamento planialtimétrico, constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A área desafetada indicada no art. 1º desta Lei passa a se constituir como área institucional, destinando-se à construção de uma Unidade Básica de Saúde, que atenderá ao Bairro Ibirapuera, neste Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar todas as providências necessárias junto a órgãos e entidades públicas ou privadas para efetivar o comando normativo estabelecido nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 08 de dezembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRIPTIVO

Município – Vitória da Conquista BA.

Local – Bairro Ibirapuera.

Área total – 4.766,00 m².

Resp. técnico – Fabricio David V. Porto.

Inicia – se no marco 1 com coordenadas UTM: 299909.78 E/8357972.29 S.

Do marco 1 até o marco 2 segue no azimute de 303°30'16" e 2.34 metros.

Do marco 2 até o marco 3 segue no azimute de 352°46'07" e 1.92 metros.

Do marco 3 até o marco 4 segue no azimute de 6°19'03" e 32.95 metros.

Do marco 4 até o marco 5 segue no azimute de 6°17'47" e 31.64 metros.

Do marco 5 até o marco 6 segue no azimute de 28°47'31" e 2.10 metros.

Do marco 6 até o marco 7 segue no azimute de 77°41'37" e 1.95 metros.

Do marco 7 até o marco 8 segue no azimute de 96°44'37" e 33.04 metros.

Do marco 8 até o marco 9 segue no azimute de 96°21'16" e 30.38 metros.

Do marco 9 até o marco 10 segue no azimute de 133°40'08" e 1.37 metros.

Do marco 10 até o marco 11 segue no azimute de 168°11'32" e 1.72 metros.

Do marco 11 até o marco 12 segue no azimute de 186°23'44" e 38.49 metros.

Do marco 12 até o marco 13 segue no azimute de 186°10'03" e 28.65 metros.

Do marco 13 até o marco 14 segue no azimute de 214°50'58" e 1.25 metros.

Do marco 14 até o marco 15 segue no azimute de 264°46'50" e 2.59 metros.

Do marco 15 até o marco 16 segue no azimute de 278°10'20" e 21.84 metros.

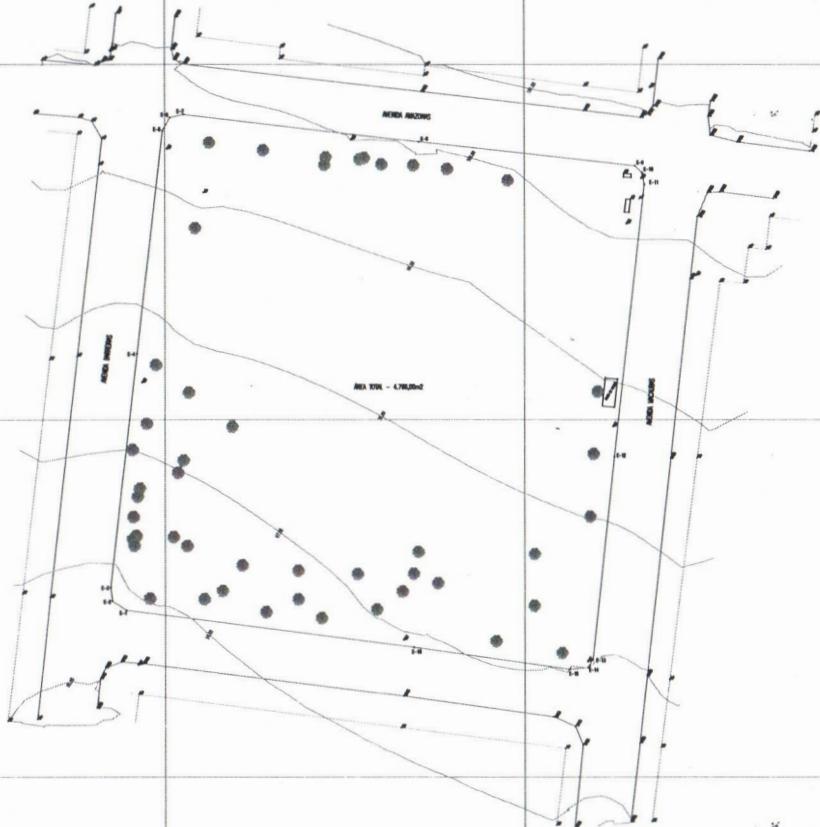
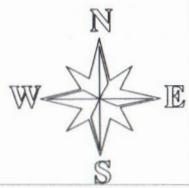
Do marco 16 até o marco 1 segue no azimute de 277°18'26" e 40.21 metros.

Fechando assim essa poligonal topográfica, confinando ao norte com a Av.

Amazonas, ao sul com uma rua sem nome, ao leste com Av. Macaúbas e a oeste com Av.

Barreiras.





LEVANTAMENTO PLANIMETRICO	
LOCAL - BAIRRO IBIRAPUERA	ESCALA 1/500
FINALIDADE - CADASTRO	DATA 30/09/2021
MUNICIPIO - VITORIA DA CONQUISTA BA	
RESP. TECNICO - FABRICIO DAVID VIEIRA PORTO	CFT 7970145051-5

